



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

CONTRATO N.º 205/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA, PELO
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E
MÃO DE OBRA), DO TIPO MENOR PREÇO, PARA
EXECUÇÃO DE OBRA.**

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pelo Sr. **Cesar Augusto Rosa**, Diretor de Obras Públicas e Serviços, designado pelo Decreto Municipal n.º 4.669 de 29 de maio de 2025, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Francisco Ribeiro Alves, n.º 100 - Fundos, bairro Josefina, no município de Conceição dos Ouros, CEP n.º 37.548-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.138.905/0001-74, representada pelo Sr. **José Francsico da Fonseca Viana**, portador do CPF n.º XXX.811.676-XX, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento, nos Decretos Municipais n.º 4.366/2024 e n.º 4.701/2025, na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.997/2024 e no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2026 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 001/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente licitação **Concorrência Eletrônica para fins de contratação de pessoa jurídica para execução de obra de revitalização de estradas rurais, objeto do convênio entre município e estado por intermédio da Secretaria de Estado De Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, para a execução de obras de calçamento em blocos hexagonais de concreto, totalizando 4.843,59 m², distribuídos nos seguintes trechos da zona rural do Município de Paraisópolis/MG: Trecho 01 – Morro do Funil (645,87 m²); Trecho 02 – Morro do Encosto (989,43 m²); Trecho 03 – Ribeirão das Pedras (637,90 m²); Trecho 04 – Bairro Lucianos (1.723,55 m²); Trecho 05 – Serra dos Pereiras (235,82 m²); e Trecho 06 – Bairro Uruguai (611,02 m²), conforme Edital e seus anexos**, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados, conforme tabela a seguir:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de revitalização de estradas rurais, objeto do convênio entre município e estado por intermédio da Secretaria de Estado De Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, para a execução de obras de calçamento em blocos hexagonais de concreto, totalizando 4.843,59 m², distribuídos nos seguintes trechos da zona rural do Município de Paraisópolis/MG: Trecho 01 – Morro do Funil (645,87 m²); Trecho 02 – Morro do Encosto (989,43 m²); Trecho 03 – Ribeirão das Pedras (637,90 m²); Trecho 04 – Bairro Lucianos (1.723,55 m²); Trecho 05 – Serra dos Pereiras (235,82 m²); e Trecho 06 – Bairro Uruguai (611,02 m²), conforme Edital e seus anexos.	Serviço	01	R\$499.000,00

§ 1º - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Paraisópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE é de R\$499.000,00 quatrocentos e noventa e nove mil reais**), e será efetuado mediante medição, de acordo com o cronograma físico e financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução:

02.12.03.26.782.0012.2.389 44.90.51 Ficha 854 – Convênio SEAPA.

§ 2º - As quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, quando obrigatório tal documento.

§ 4º - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante devida comprovação.

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da



documentação que o instruiu.

§6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§7º- O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo CONTRATANTE (IGPM/FGV, IPCA-E/IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

§8º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA

A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º - A **CONTRATADA** deve iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de obra.

§ 2º - A **vigência do presente Ato fica condicionada aos prazos previstos no cronograma da obra, conforme da ordem de execução.**

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;
- II. Quando necessário efetivar matrícula no INSS e recolhimentos sobre os serviços contratados;
- III. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, a **CONTRATADA** deverá refazê-los, a critério da **CONTRATANTE**, e sem custo adicional para este, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(s) serviço/obra(s);
- IV. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- V. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança;
- VI. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/RGE/CORSAN;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- VIII. Empregar mão-de-obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra;
- IX. Seguir fielmente o memorial descritivo e demais documentos técnicos que são parte integrante deste ato, independente de transcrição integral;
- X. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do estipulado e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



XI. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato;

XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XIV. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

XV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

XVI. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

XVII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

XVIII. Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

XIX. Reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

Parágrafo Único – Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA SEXTA

Compete ao **CONTRATANTE**:

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;



- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V. Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA OITAVA

Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V. Razões de interesse do serviço público;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

CLÁUSULA NONA

Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. § 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
- XIV. Advertência;
- XV. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- XVI. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- XVII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- XVIII. § 2º – Para aplicação das sanções previstas serão observados os termos do item 16 do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao firmar este instrumento declara, a **CONTRATADA**, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Setor de Engenharia, através de sua técnica, a Srª. Larissa Aparecida Marinho Lima, será responsável pela **FISCALIZAÇÃO** da fiel execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A contratada apresentou seguro garantia na forma do Artigo 96, Inciso II, c/c Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Apólice de Seguro Garantia n.º 12026000107750155082.

Limite Máximo de Garantia: R\$14.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Vigência: De 19/06/2026 até 17/10/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de inteiro teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Paraisópolis-MG, 24 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Cesar Augusto Rosa

Diretor de Obras Públicas e Serviços

J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA – CONTRATADA

José Francisco da Fonseca Viana

CNPJ n.º 13.138.905/001-74

Testemunhas:

Nome

CPF: _____

Nome

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026

**PARTES MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA**

OBJETO: Concorrência Eletrônica para fins de contratação de pessoa jurídica para execução de obra de revitalização de estradas rurais, objeto do convênio entre município e estado por intermédio da Secretaria de Estado De Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, para a execução de obras de calçamento em blocos hexagonais de concreto, totalizando 4.843,59 m², distribuídos nos seguintes trechos da zona rural do Município de Paraisópolis/MG: Trecho 01 – Morro do Funil (645,87 m²); Trecho 02 – Morro do Encosto (989,43 m²); Trecho 03 – Ribeirão das Pedras (637,90 m²); Trecho 04 – Bairro Lucianos (1.723,55 m²); Trecho 05 – Serra dos Pereiras (235,82 m²); e Trecho 06 – Bairro Uruguai (611,02 m²), conforme Edital e seus anexos, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia, os quais são de total conhecimento da CONTRATADA e devem ser integralmente observados.

VALOR TOTAL: R\$499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de revitalização de estradas rurais, objeto do convênio entre município e estado por intermédio da Secretaria de Estado De Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, para a execução de obras de calçamento em blocos hexagonais de concreto, totalizando 4.843,59 m², distribuídos nos seguintes trechos da zona rural do Município de Paraisópolis/MG: Trecho 01 – Morro do Funil (645,87 m²); Trecho 02 – Morro do Encosto (989,43 m²); Trecho 03 – Ribeirão das Pedras (637,90 m²); Trecho 04 – Bairro Lucianos (1.723,55 m²); Trecho 05 – Serra dos Pereiras (235,82 m²); e Trecho 06 – Bairro Uruguai (611,02 m²), conforme Edital e seus anexos.	Serviço	01	R\$499.000,00

Data da Assinatura: 24/06/2026

Vigência: De 24/06/2026 até 24/06/2027

*Certifico que este aviso de publicação
foi publicado em conformidade com a
Lei 2.433, de 10/09/2015.*

Em, 25/06/2026

*Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações*